Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

122214/23

EXERCÍCIO:	2023
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Imaculada
DATA DE ENTRADA:	11/12/2023
ASSUNTO:	Licitação - 00004/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA
INTERESSADOS:	Jose Luciano Lustosa Ramalho

Marcelino Diniz Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ – 49.448.641/0001-00
Rua Capitão Manoel Firmino, 06, Centro de Água Branca/PB
Telefones: (83) 9928-0868

CARTA-PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 013

Marcelino Diniz Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ nº 49.448.641/0001-00

Assunto: Proposta de prestação de assistência jurídica e honorários advocatícios.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Imaculada-PB:

Vimos pela presente ofertar proposta para prestar assistência jurídica na área cível e administrativa a Prefeitura Municipal de Imaculada-PB, quais sejam:

Parecer verbal;
Parecer por escrito;
Propor, contestar e acompanhar ações na área cível e administrativa;
Propor Mandado de Segurança;
Analise de Documentos;
Elaboração ou assistência em Contratos;
Exame de processos perante órgãos administrativos ou judiciários;
Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade;
Atuação perante administração pública;

Para realizar todos esses serviços este advogado propõe a quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, que corresponde a R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais) por nove meses.

Atenciosamente,

Água Branca - PB, em 01 de abril de 2023

Marcelino Xenófanes Diniz de Souza
Advogado – OAB/PB 11.015

Proposta e Anexos - Marcelino Diniz Sociedade ... Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: A0E4.B624.54F0.858C.31C2.F0E3.1DD2.2D26.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
004

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.
1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:
2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.	MÊS	7

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.
4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Justificativa da contratação. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 1394.5277.78F3.5A6E.F356.B424.E5E0.9596.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA
7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
7.1.1.Início: Imediato;
7.1.2.Conclusão: 7 (sete) meses.
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
005

8.0.DO REAJUSTAMENTO
8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO
9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO
12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Justificativa da contratação. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 1394.5277.78F3.5A6E.F356.B424.E5E0.9596.

13.3.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Imaculada - PB, 17 de Maio de 2023.

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 006

Justificativa da contratação. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 1394.5277.78F3.5A6E.F356.B424.E5E0.9596.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
033

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2023

Imaculada - PB, 23 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 31.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

Justificativa do preço. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: B9BF.4805.33A0.EF21.159A.AC6E.9825.10CE.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
033

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2023

Imaculada - PB, 23 de Maio de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 31.500,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: E142.642D.75B2.2D4C.063F.743E.84CB.E954.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
042

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO Nº 016/2023

ORIGEM: *Comissão Permanente de Licitação*
INTERESSADO: *Presidente da CPL*
PROCESSO LICITATÓRIO *Nº 012/2023*
MODALIDADE: *Inexigibilidade Nº 004/2023*

I-RELATÓRIO

1.1 – Do objeto

O Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Imaculada-PB, solicitou parecer da Procuradoria Jurídica a respeito do Processo de Licitação nº 012/2023, na modalidade INEXIGIBILIDADE, cujo objeto é constituído do seguinte item:

- CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.

II- BASE LEGAL

2.1- DA MODALIDADE

Em conformidade com o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, é dispensada a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos de natureza singular, senão vejamos o texto legal:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *III - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória*

Vilson Lacerda Brasileiro
Advogado OAB/PB 4201
Fone: 131 559.764-72

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 28ED.640A.98D4.F823.A8BB.34C1.BE92.D0C0.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 043

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Conforme exposto, a medida legal adotada de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, pelo que do processo em análise podemos observar que as regras mínimas para sua conduta foram adotadas na forma da lei, prevista abaixo:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do § 2º do art. 8º desta lei deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.*
>
> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*
>
> *I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
> *II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - justificativa do preço.*

Toda e qualquer contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, demanda o cumprimento do iter procedimental denominado "fase interna da licitação".

Assim, deve o gestor público ter em mente a necessária observância da seqüência de atos preparatórios elencados na Lei 8.666/93, em especial os arts. 7°, 14 e 15.

A principal peça dessa fase é o projeto básico, imprescindível para a contratação de quaisquer serviços pela Administração, dentre os quais se inclui a Contração de Escritório de advocacia.

O projeto básico deve atender, no que couber, aos requisitos previstos no art. 6°, IX da Lei 8.666/93. Deverá ser ainda expressamente aprovado pela autoridade competente (art. 7°, §2°, 1 da Lei 8.666/93).

Vilson Cabral Brasileiro
Advogado OAB/PE 4201
CPF: 131.559.704-72

9

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 28ED.640A.98D4.F823.A8BB.34C1.BE92.D0C0.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
044

2.2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITOS.

Inicialmente vale consignar que o procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque, pela lei federal nº 8.666, de 1993. Esta última, porém, contém expressa dispensa ou inexigibilidade da licitação, quando se tratar de serviços técnicos, de notória especialização do contratado e da singularidade do objeto da contratação, como estabelece o art. 25, II, e § 1º do texto legal referido.

Como bem preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO, "a raiz da inexigibilidade da licitação reside na necessidade a ser atendida e não ao objeto ofertado. Ou seja, não é o objeto que é singular, mas o interesse público concreto. A singularidade do objeto contratado é reflexo da especialidade do interesse público."

Por seu lado, o saudoso HELY LOPES MEIRELLES ensinou que "a exceção da contratação direta com os profissionais de notória especialização não afronta a moralidade administrativa, nem desfigura a regra da licitação para os demais serviços. Antes a confirma. E atende não só à necessidade, em certos casos, da obtenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis, que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitariam ao procedimento competitivo entre colega".

A jurisprudência também conforta o que se vem sustentando, como lembra o seguinte julgado do E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1ª Região: "Se a contratação em questão deu-se em observância ao artigo 25, da Lei nº 8.666/93, que prevê os casos de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, como a de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, a qual, inclusive, é ato discricionário da administração pública, não há falar em ilegalidade".

A esse respeito, confira-se o posicionamento lapidar do E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: "a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para a contratação de um médico cirurgião para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da res publica".

Vilson [illegible] Brasileiro

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 28ED.640A.98D4.F823.A8BB.34C1.BE92.D0C0.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
045

Na situação específica dos serviços advocatícios, a profissão exige que o profissional execute o seu trabalho de acordo com as suas convicções, juízos, sensibilidades, interpretações, conclusões, formação intelectual, apesar de existirem inúmeros outros advogados com igual ou melhor curriculum do que o escolhido pela administração pública.

Tal fato se dá em decorrência do trabalho singular desempenhado pelo advogado, onde sua criação intelectual retira do administrador público a necessidade de promover o certame licitatório para, através do menor preço, escolher qual seria a melhor opção para o serviço público contratar.

Cito Mauro Roberto Gomes de Mattos:

"A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas. (...) Vamos mais além por entender que a singularidade do advogado está obviamente interligada à sua capacitação profissional, o que de certa forma inviabiliza o certame licitatório pelo fato de não ser aferido o melhor serviço pelo preço ofertado".

Nessa moldura, o próprio Código de Ética da Advocacia, em seus artigos 28 e 29, desestimula a competição entre seus profissionais, inviabilizando a competição via licitação, por ser recomendado ao causídico a moderação, discrição e sobriedade. Por sua vez, o artigo 34 do Estatuto da OAB, elenca como infração disciplinar: "organizar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros" (Art. 34, IV). Na mesma esteira, o artigo 5º do Código de Ética veda qualquer procedimento de mercantilização do advogado no exercício da profissão: "O exercício da advocacia, é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização".

É de se destacar a conclusão do respectivo Parecer n.º GQ 77 da AGU:

"Dessa forma, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes e em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, concluo: "a) o fato de a entidade dispor de quadro próprio de advogados não impede que ela contrate, sem licitação, serviços de terceiros, uma vez que a Lei n.º 8.666 de 1993 considera inexigível, por inviabilidade de competição, o procedimento licitatório para o ajuste dessa espécie de serviços, desde que de natureza singular e que o profissional contratado seja de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente como o mais adequado à satisfação dos interesse em causa os artigos 25, II, e § 1º, 13, V";

(...)

CPF: 131.559.704-72

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 28ED.640A.98D4.F823.A8BB.34C1.BE92.D0C0.

" a enumeração do artigo 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese de qualquer outra situação em que seja inviável a competição, as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso devem ser analisadas. Ao administrador cabe o exame da conveniência e da oportunidade da contratação. Há margem de discricionariedade para agir, devendo ele estar atento aos princípios da administração pública".

Em conclusão sobre a questão exposta, insta que nos parece prevalecer o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de advogados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza singular e de profissional com notória especialização.

III- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e com os acréscimos tecidos, o entendimento desta Assessoria Jurídica, com espeque no texto legal e demais requisitos estatuídos na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94 e demais alterações, a adoção da INEXIGIBILIDADE de licitação foi devidamente acertada, pois a contratação dos serviços técnicos de natureza singular, com profissionais de notória especialização, observou a norma legal, evitando restrições que comprometam o ato administrativo ora formalizado e dentro dos parâmetros legais atinentes à espécie.

É O NOSSO PARECER. S. M. J.

Imaculada – PB, 24 de maio de 2023

Vilson Lacerda Brasileiro
Advogado OAB/PB 4.201
CPF : 131.559.704-72

Vilson Lacerda Brasileiro
Procurador Jurídico
OAB/PB 4.201

12

Parecer técnico e/ou jurídico. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 28ED.640A.98D4.F823.A8BB.34C1.BE92.D0C0.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
009

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Imaculada:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
035 3.3.90.35 00 1.500.0000 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 17 de Maio de 2023.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças

Previsão Orçamentária. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: DE66.CD68.3634.A3F9.834F.E098.7179.C932.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
047

DESPACHO Nº IN 00004/2023

Imaculada - PB, 25 de Maio de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
49.448.641/0001-00
Valor: R$ 31.500,00

Publique-se e cumpra-se.

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

Ratificação. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 09DE.7BCC.493B.0796.E387.9A75.E8E7.DE0C.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 17:12:31 foi protocolizado o documento sob o Nº 122214/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Número da Licitação: 00004/2023
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 25/05/2023
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Imaculada
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 31.500,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 182
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 31.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Marcelino Diniz Sociedade Individual de Advocacia
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.448.641/0001-00
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	1394527778f35a6ef356b424e5e09596
Justificativa do preço	Sim	b9bf480533a0ef21159aac6e982510ce
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e142642d75b22d4c063f743e84cbe954
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	28ed640a98d4f823a8bb34c1be92d0c0
Previsão Orçamentária	Sim	de66cd683634a3f9834fe0987179c932
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Marcelino Diniz Sociedade Individual de Advocacia	Sim	a0e4b62454f0858c31c2f0e31dd22d26
Ratificação	Sim	09de7bcc493b0796e3879a75e8e7de0c

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:12. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: E816.B3CE.2020.E93C.FF40.BFE4.D5F0.F7BB.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1051

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00012/2023

CONTRATO Nº: 014/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA E MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Imaculada - Prefeitura Municipal de Imaculada, 92 - Centro - Imaculada - PB, CNPJ nº 08.883.969/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Guedes, S/N - Centro - Imaculada - PB, CPF nº 023.679.214-82, Carteira de Identidade nº 484972984 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA - Rua Capitão Manoel Firmino,, 06 - Centro - Água Branca - PB, CPF nº 020.924.884-06, neste ato representado por MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Firmino, 06, Centro - Água Branca - PB, CPF nº 020.924.884-06, Carteira de Identidade nº 1.736.089 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB. Os quais são:

a) Parecer verbal;
b) Parecer por escrito;
c) Propor, contestar e acompanhar ações na área civil e administrativa;
d) Propor mandato de segurança;
e) Analise de documentos;
f) Elaboração ou assistência em contratos;
g) Exame de processos perante órgãos administrativos ou judiciários;
h) Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade;
i) Atuação perante administração pública.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 31.500,00 (trinta e hum mil e quinhentos).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.	MÊS	7	4.500,00	31.500,00
				Total:	31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 0C3F.4E82.BF4F.E433.061C.8BAB.7462.CD8B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
052

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Imaculada:
02.010 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
035 3.3.90.35 00 1.500.0000 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: Imediato;
b - Conclusão: 07 (sete) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 0C3F.4E82.BF4F.E433.061C.8BAB.7462.CD8B.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 1053

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Imaculada - PB, 26 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito
023.679.214-82

PELO CONTRATADO

MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA
Marcelino Xenofanes Diniz de Souza
020.924.884–06

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 0C3F.4E82.BF4F.E433.061C.8BAB.7462.CD8B.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
054

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0012/2023 OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA (LUKA BASS) E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB. INEXIGIBILIDADE N° 0012/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0053/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO. CONTRATADA: SIM EVENTOS (LUKA BASS), CNPJ/MF n° 26.154.3210001-34. VALOR TOTAL: R$ 30.000,00. 25/05/2023.
SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PUBLICIDADE DE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO AO FORNECEDOR EM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL
Dispensa de Licitação n° 00011/2023: Contratação de instituição pública e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realização de concurso público de provas e títulos para provimento de vagas no quadro de pessoal da prefeitura municipal de Piancó – PB. A Prefeitura Municipal de Piancó no intuito de dar publicidade ao ato de notificar por escrito Fornecedor que está em descumprimento contratual, comunicou a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO - IDIB; no dia 23 de maio de 2023, por meio de correio eletrônico e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp); que ela vem descumprindo cláusulas do contrato 04.011/2023, em que assumiu a obrigação de executar diretamente, de maneira integral, o objeto desse Contrato. Noticiamos também ao fornecedor as sanções administrativas, nos termos do artigo 87 da Lei N° 8.666/93 e artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021 (e que também constam no referido contrato assinado entre as partes), que serão aplicadas caso a notificada permaneça em falta com essa Administração Pública. Do ato que aplicar a penalidade ADVERTÊNCIA POR ESCRITO caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (Item 7.3), [illegible]ir da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.". Para esse fim, foi comunicado o seguinte endereço eletrônico gestaodecontratospmpianco@gmail.com.
Piancó-PB, 29 de maio de 2023.
JOÃO SERAFIM LEMOS
Gestor de Contratos

Prefeitura Municipal de Imaculada

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços n° 003/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do município de imaculada–PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - R$ 219.990,00.

Imaculada - PB, 23 de Maio de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 00004/2023
Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços n° 00004/2023, que objetiva: Contratação de empresa para os serviços de roçada manual com corte de galhos de árvores de pequeno e médio porte em vários trechos da zona Rural do município de Imaculada/PB. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - R$ 142.715,52.

Imaculada - PB, 24 de Maio de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° IN00004/2023
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 31.500,00.

Imaculada - PB, 25 de Maio de 2023
JOSÉ LUCIANO LUSTOSA RAMALHO
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos do município de imaculada–PB. Fundamento Legal: Tomada de Preços n° 003/2023. Vigência: 09 (nove) meses. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT N° 012/2023 - 25.05.22 - EDUCA – ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA - R$ 219.990,00

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa para os serviços de roçada manual com corte de galhos de árvores de pequeno e médio porte em vários trechos da zona Rural do município de Imaculada/PB. Fundamento Legal: Tomada de Preços n° 00004/2023. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT N° 013/2023 - 25.05.23 - MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA - R$ 142.715,52.

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de assessoria jurídica para prestação de serviços na área cível e administrativa ao município de Imaculada–PB. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2023. Vigência: até o final do exercício financeiro de 2023. Partes Contratantes: Prefeitura Municipal de Imaculada e: CT N° 014/2023 - 26.05.23 - MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R$ 31.500,00.

Prefeitura Municipal de Alcantil

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00019/2023
Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. São José, S/N - Centro - Alcantil - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em serviços de funilaria, mecânica, lanternagem, borracharia, capotaria e reboque veicular para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alcantil – PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Junho de 2023. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Junho de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93; Lei Complementar n° 123/06; Decreto Federal n° 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 98825–0703. E-mail: cplalcantilpb@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alcantil - PB, 29 de Maio de 2023
PEDRO HENRIQUE MORAIS MIRANDA
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

EXTRATO DE APOSTILAMENTOS
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)
OBJETO: Aquisição parcelada de ferramentas, equipamentos, epis e materiais diversos, para atender a demanda do Município de Alcantil - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00013/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alcantil e: CT N° 00058/2023 - Agropecuária Irrigatec Ltda - CT N° 00059/2023 - Atacadão dos Parafusos Ltda - Apostila 01 - INCLUIR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.008-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 08008.15.122.1010.2041 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA
001.001-GABINETE DO PREFEITO 01001.04.122.1002.2002 - MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 02.002-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02002.04.122.1002.2003 - MANTER AS ATIVIDADES DO SETOR ADMINISTRATIVO; 03.003-SECRETARIA DE FINANCAS 03003.04.123.1003.2005 - MANUTENÇÃO DO SETOR FINANCEIRO; 04.004-SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE 04004.12.361.1005.2008 - MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL(MDE); 04004.12.361.1005.2057 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPL. VAAT FEB 30%; 4004.12.365.1005.2013 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 04004.27.812.1006.2016 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ESPORTE
04004.13.392.1007.2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA NO MUNICÍPIO; 04004.13.392.1007.2015 - PROMOVER EVENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS; 06.006-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.122.1008.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE AS; 06006.10.301.1008.2021 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE - PAB 06006.10.301.1008.2026 - DESENVOLVER AS ATIV. DE OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE; 09.009-SECRETARIA DE AGRICULTURA; 07.007-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 07007.08.122.1009.2033 - DESENVOLVER AS ATIV. DO F. MUNIC. DE ASSISTENCIA; 09.009-SECRETARIA DE AGRICULTURA; 10010.20.122.1002.2049 - MANTER AS ATIV. DE DESENV. E MEIO AMBIENTE
09009.20.608.1011.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE AGRICULTURA E ; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO - FONTE 500; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE 500 543 632; ASSINATURA: 24.05.23

Comprovante de publicidade. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: C193.15C0.4326.C363.8BFE.1137.FB01.F283.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 009

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA–PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Imaculada:

02.010 - GABINETE DO PREFEITO
04 122 2001 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
035 3.3.90.35 00 1.500.0000 Serviços de Consultoria

Imaculada - PB, 17 de Maio de 2023.

ROBERLANIA ALVES TRINDADE LUSTOSA
Secretária de Finanças

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: DE66.CD68.3634.A3F9.834F.E098.7179.C932.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 020

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB, nascido(a) em 28/09/1976, advogado, nº do CPF 020.924.884-06, residente e domiciliado na cidade de Água Branca - PB, na RUA JOANA MALTIDES DA CONCEICAO, nº 86, GUALTERINA ALENCAR VIDAL, CEP: 58748-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Água Branca no Estado da Paraíba na RUA CAPITAO MANOEL FIRMINO, nº 06, CENTRO, CEP: 58748000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R$	%
MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 021

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇAO E LIQUIDAÇAO DA SOCIEDADE
A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Água Branca - PB, 19 de janeiro de 2023

MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA
Titular/Administrador

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02092488406	MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2023 16:55 SOB Nº 20230000420.
PROTOCOLO: EM 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301538098. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB2300036.
MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

OAB PARAÍBA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/02/2023
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
023

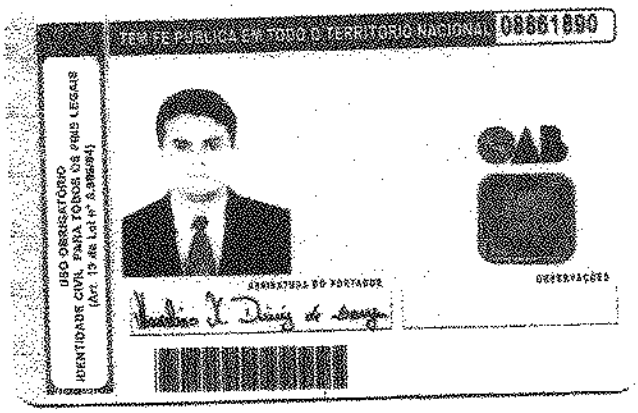

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA

Rua Capitão Manoel Firmino, 06 – Centro – Água Branca – PB – CEP 58.748-000
Telefone: (83) 3481-1263 - E-Mail: marcelino.diniz2012@gmail.com
Idade: 39 Anos - Estado Civil: Casado

CONFERE COM O ORIGINAL
024

Objetivo: Assessoria Técnica e Jurídica

Formação

- Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais – Direito– Pela Universidade Federal da Paraíba – Campus VI – Sousa – PB. Concluído no ano de 2000
- Aprovação no Exame da Ordem dos Advogados do Brasil em 2001, inscrito sob o nº 11.015 OAB/PB

Experiência Profissional

- 2000 à 2010 – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB.
- 2000 á 2020 – Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Água Branca-PB.
- 2007 – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jurú-PB.
- 2007 à 2016 – Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel-PB.
- 2017 à 2018 – Procurador do Instituto de Previdência do Município de Princesa Isabel-PB
- 2010 à 2012 – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Tavares-PB.
- 2013 à 2022 – Assessor Jurídico Prefeitura Municipal de Imaculada-PB.
- 2017 à 2020 - Gerente do Fundo Previdenciário do Município de Flores-PE.
- 2018 – Assessor Jurídico Prefeitura Municipal de Tavares-PB.

Qualificação e Atividades Complementares

- Experiência na emissão de Pareceres Técnicos Jurídicos para Administração Pública Municipal, quanto à aplicabilidade da Legislação Vigente;

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

- Contestar e acompanhar ações na área cível e administrativa;
- Propor Mandado de Segurança, Habeas Data, Ação Popular;
- Analise de Documentos. Elaboração ou assistência em Contratos;
- Exame de processos perante órgãos administrativos ou judiciários;
- Petição ou requerimento avulso perante qualquer autoridade;
- Orientação na Concessão de Aposentadorias, apronte e verificação dos requisitos do referido processo;
- Orientação na elaboração do Calculo Atuarial, Demonstrativos Previdenciários e quanto ao cumprimento da Legalidade;
- Realização do processo de compensação previdenciária.

Água Branca-PB, 01 de abril de 2023

Marcelino Xenótanes Diniz de Souza
OAB/PB 11.015

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
020.924.884-06

Nome
MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA

Nascimento
28/09/1976

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
787F.6B7F.801D.6468

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:42:09 do dia 15/01/2016 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
027

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
P-020
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 1.736.089
DATA DE EXPEDIÇÃO 07/05/2015
NOME MARCELINO HENRIQUES DINIZ DE SOUSA
FILIAÇÃO JOÃO BOSCO DE SOUSA
MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUSA
NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB
DATA DE NASCIMENTO 28/09/1976
DOC ORIGEM CASADO M.21574 FLS.183 LIV.B59
CARTORIO SOUSA PB
CPF 020.824.884-05
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
028

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

CERTIFICADO
DE
EXAME DE ORDEM

Certificamos, para os devidos fins, de acordo com o artigo 8º da lei 8.906/94 combinado com o artigo 1º, do Provimento nº 81/96, do CF/OAB e artigo 35 do Regimento Interno, que

MARCELINO XENOFANES DINIZ DE SOUZA

prestou EXAME DE ORDEM, perante Banca Examinadora, constituída por esta Seccional, obtendo APROVAÇÃO. **Realizado nos dias 26 de agosto e 16 de setembro de 2001.**

João Pessoa, 07 *de* novembro *de* 2001.

Arlindo Carolino Delgado
Presidente da Seccional da OAB Paraíba

Marcos Augusto Lyra Ferreira Caju
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS
Maria Alice Morais Langbehn

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Belª Dóris Maria Langbehn Pinto
OFICIALA DO REGISTRO CIVIL
Francisco Randes Pinto
SUBSTITUTO
Rua Quintino Bocaiuva, 16 - Centro
Sousa - Paraíba

FOLHA 029

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SOUSA
DISTRITO DA SEDE
Certidão de Casamento Nº 21.574

BELª DORIS MARIA LANGBEHN PINTO
Oficiala do Registro Civil

FRANCISCO RANDES PINTO
Substituto

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 21.574, as fls. 183 do livro nº B-59 de registro de Casamento, verifiquei constar que no dia 22 de Novembro de 2.002, foi feito o casamento de "MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA e IRANI COSTA BARBOSA" .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. contraído perante o Juiz DR.Ramonilson Alves Gomes .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. e as testemunhas as constantes do termo .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Ele, nascido em João Pessoa PB .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. aos 28 de Setembro de 1976 profissão advogado... a rua Sargento Florentino Leite S/N, Agua Branca PB, resdente e domiciliado, filho de João Bosco de Sousa e dona Maria de Lourdes Diniz de Sousa, residentes em Agua Branca PB

Ela, nascida em São João do Rio de Peixe PB .X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X. aos 17 de Abril de 1979 profissão estudante... rua João Trajano Nº07, bairro São José, Sousa PB, resdente e domiciliada, filha de José Amancio e dona Alzenir Costa Barbosa, residentes nesta cidade de Sousa PB

a qual passou assinar-se "IRANI COSTA BARBOSA DINIZ"
Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nº de I a IV do Código Civil - Observações: Regime do casamento: Comunhão parcial de bens

O referido é verdade e dou fé
Sousa PB, 30 de Dezembro de 2002

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FOLHA 038

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
49.448.641/0001-00 MATRIZ		02/02/2023

NOME EMPRESARIAL
MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO MANOEL FIRMINO	06	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.748-000	CENTRO	AGUA BRANCA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCELINO.DINIZ2012@GMAIL.COM	(83) 9928-0868

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	02/02/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2023** às **07:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
031

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.448.641/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:29 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.
Código de controle da certidão: **1C39.5D3D.D02C.6B3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 032

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **7D50.8A69.3BBC.AC2E** Emitida no dia 10/02/2023 às 11:31:05

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **49.448.641/0001-00**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

09145368000112
RUA SARG FLORENTINO LEITE, S/N

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 033

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
001024	09/02/2023	90 DIAS	051/01

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
49.448.641/0001-00	MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: CAPITÃO MANOEL FIRMINO,

Numero: 06

Complemento: SCRITORIO

Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

AGUA BRANCA 09 de fevereiro de 2023

José Cerpa de Morais

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: cerpa

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

Voltar | Imprimir

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 034

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.448.641/0001-00
Razão Social: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: RUA CAPITAO MANOEL FIRMINO / CENTRO / AGUA BRANCA / PB / 58748-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051102374635767336

Informação obtida em 17/05/2023 09:05:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pág. 1 de 1
FOLHA 035
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.448.641/0001-00
Certidão nº: 6268006/2023
Expedição: 10/02/2023, às 11:37:44
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.448.641/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA
036

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.448.641/0001-00
Razão Social: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 08:41 de 17/05/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **g1YN.wsxj**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA 037

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **051/01** CPF/CNPJ: **49.448.641/0001-00**

Razão Social: **MARCELINO DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia:

Endereço: **RUA CAPITÃO MANOEL FIRMINO,**

Complemento: **ESCRITORIO**

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

INÍCIO ATIV.: **23/02/2001**

2023

EMITIDO: **13/01/2023** **VALIDADE:** **29/12/2023**

AGUA BRANCA, 09 de fevereiro de 2023

José Cerpa de Morais
Coordenador de Arrecadação de Tributos Municipais
Resp. Emissão

Chefe de Div. de Rendas

Kalo Vinicius Mendes Pereira da Silva
Diretor de Tributos
Dir. Depto. Adm. Tributária

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 122214/23. Data: 11/12/2023 17:15. Responsável: Jose L. L. Ramalho.
Impresso por convidado em 19/12/2023 23:04. Validação: 8C1F.86B0.E5F5.67C6.2C28.02E2.3CCC.6551.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 17:15:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 122216/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Imaculada, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Luciano Lustosa Ramalho.

Número do Contrato: 000000142023
Data da Publicação: 30/05/2023
Data da Assinatura: 26/05/2023
Data Final do Contrato: 31/12/2023
Valor Contratado: R$ 31.500,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO DE IMACULADA
Contratado (Nome): Marcelino Diniz Sociedade Individual de Advocacia
Contratado (CNPJ): 49.448.641/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 182

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c19315c04326c3638bfe1137fb01f283
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8c1f86b0e5f567c62c2802e23ccc6551
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	de66cd683634a3f9834fe0987179c932
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0c3f4e82bf4fe433061c8bab7462cd8b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Documento: 122214/23
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/12/2023 às 17:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 122216/23 ao Documento 122214/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 122214/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	17 - 19	0c3f4e82bf4fe433061c8bab7462cd8b
Comprovante de publicidade	20	c19315c04326c3638bfe1137fb01f283
Comprovação da existência de dotação orçamentária	21	de66cd683634a3f9834fe0987179c932
Comprovantes de regularidade da contratada	22 - 39	8c1f86b0e5f567c62c2802e23ccc6551
RECIBO PROTOCOLO	40	0d81253a88b659125c5c3f0fe5a0ed5a

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2023

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB